



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 10 de dezembro de 2024.

OFÍCIO PM N.º 108/24

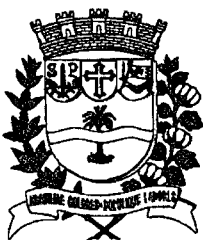
Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência o Ofício Especial n.º 005, da Comissão Permanente de Justiça e Redação, solicitando informações sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 028, de 21/11/2024, que na Câmara tomou o n.º 030, de sua autoria, que dispõe sobre a revogação de incisos, parágrafos, artigos, anexos, bem como, a alteração de demais dispositivos e criação de novos anexos, todos relativos à Lei Complementar n.º 540 de 17 de maio de 2022, conforme especifica.

Sendo o que me cumpria, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Danilo Lede dos Santos
= Presidente =

A Sua Excelência
Sr. André Kozan Lemos
DD. Prefeito Municipal
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 10 de dezembro de 2024.

Ofício Especial n.º 005/24

Ref. PLC 030/2024

Prezado Senhor:

Servimo-nos do presente para solicitar que Vossa Excelência nos esclareça dúvidas com relação ao Projeto de Lei Complementar n.º 028, de 21/11/2024, que na Câmara tomou o n.º 030, de sua autoria, que dispõe sobre a revogação de incisos, parágrafos, artigos, anexos, bem como, a alteração de demais dispositivos e criação de novos anexos, todos relativos à Lei Complementar n.º 540 de 17 de maio de 2022, conforme especifica.

Tendo chegado ao conhecimento deste Vereador ter sido interposto recurso da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2147212-54.2024.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversos cargos de provimento em comissão, por entender que os mesmos não se enquadram nas funções de direção, chefia ou assessoramento considerando que a mencionada decisão fixa prazo de 120 dias contados a partir de 01/01/2025 para o seu fiel cumprimento, questiona-se:

1. Para a propositura do PLC 30/2024 considerou-se a possibilidade de ser gerar desnecessária instabilidade ao início da próxima gestão, dificultando-se o planejamento das atividades pela equipe da prefeita eleita?

2. Caso o recurso apresentado pela atual gestão seja provido, ainda que parcialmente, quem arcará com os prejuízos injustamente causados aos ocupantes dos cargos extintos prematuramente?

3. Quais seriam os benefícios para a atual gestão da aprovação do PLC 30/2024, se o mesmo prevê que a lei, se aprovada, somente terá vigência a partir de 01/01/25? Não seria este um ato de inconformismo com o resultado das urnas, uma tentativa de boicotar o novo governo?

Sendo o que tínhamos, apresentamos, com o devido respeito, votos de estima e distinta consideração.


Claudinei Milan Pessoa
Vereador

A Sua Excelência
André Kozan Lemos
Prefeito Municipal de
Dracena - SP